



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2.141, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES DE MONITORIA JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 020 de 09 de março de 2009, oriundo do projeto de Lei n. 020 de 04 de março de 2009.

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Funções de Monitoria junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã, para atendimento de projetos ligados ao desenvolvimento de atividades do Esporte e da Assistência Social.

Item	Denominação	Quantidade	Requisitos
1	Monitor de Oficina de Artes e Artesanato	4	Ensino Fundamental Completo
2	Monitor de Oficina de Costura e Bordados	4	Ensino Fundamental Incompleto
3	Monitor de Oficina de Informática	4	Ensino Médio Completo
4	Monitor de Esportes, Lazer e Recreação	6	Ensino Fundamental Completo
5	Monitor de Panificação e Confeitaria	2	Ensino Fundamental Completo
6	Monitor de Música	3	Ensino Fundamental Completo
7	Monitor de Artes Cênicas	1	Ensino Fundamental Completo
8	Monitor de Dança	2	Ensino Fundamental Completo
9	Monitor de Oficina de Cabeleireiro, Manicure e Pedicure	2	Ensino Fundamental Incompleto
10	Monitor de Oficina de Bijuterias	2	Ensino Fundamental Completo

§ 1º - A remuneração das funções será de R\$ 5,00 (cinco reais) por hora trabalhada.

§ 2º - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia.

§ 3º - Os monitores de que trata esta lei serão contratados sob a égide da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei nº 2.140/2009

§ 4º - A carga horária de trabalho será variável, não podendo ser superior a 40 horas semanais, sendo estabelecida no ato administrativo de contratação.

§ 5º - Cabe aos monitores o exercício das seguintes funções:

I – ao Monitor de Artes e Artesanato cabe auxílio aos alunos de cursos específicos, ligados ao desenvolvimento artístico, incluindo práticas de artesanato, com a finalidade de: Desenvolver conhecimento de todos os passos da técnica do Artesanato em questão; desenvolver habilidade e destreza para executar cada passo do artesanato em questão; desenvolver conhecimento dos maquinários e ferramentas utilizadas para o artesanato em questão; desenvolver habilidade e destreza para o manuseio de máquina e ferramentas do artesanato em questão; desenvolver conhecimento de todos os materiais necessários (permanente e de consumo) para realização do artesanato em questão, como e onde adquiri-los; desenvolver conhecimento de hábitos e atitudes adequados de trabalho; desenvolver conhecimento de hábitos de higiene e cuidados pessoais.

II – ao Monitor de Oficina de Costura e Bordados cabe auxílio aos alunos de cursos específicos, ligados ao desenvolvimento da costura e do bordado com a finalidade de: Desenvolver conhecimento de todos os passos da técnica de costura e bordado; desenvolver habilidade e destreza para executar cada passo da costura e bordado; desenvolver conhecimento dos maquinários e ferramentas utilizadas para a costura e bordado; desenvolver habilidade e destreza para o manuseio de máquina e ferramentas da costura e do bordado; desenvolver conhecimento de todos os materiais necessários (permanente e de consumo) para realização da costura e do bordado, como e onde adquiri-los; desenvolver conhecimento de hábitos e atitudes adequados de trabalho; desenvolver conhecimento de hábitos de higiene, cuidados com equipamentos e cuidados pessoais.

III – ao Monitor de Oficina de Informática cabe: - Ministras aulas teóricas e práticas sobre sistemas operacionais e editores de texto, planilhas e demais programas ligados a computação; transmitir conhecimento e prática no uso de equipamentos de informática, incluindo sua manutenção e conservação básica;

IV – Ao Monitor de Esportes, Lazer e Recreação cabe: Promover atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento pessoal dos munícipes, elaborando projetos e executando atividades recreativas; promovendo atividades lúdicas, estimulando à participação; criando atividades recreativas e coordenando setores de recreação; administrando equipamentos e materiais para recreação.

V – ao Monitor de Panificação e Confeitaria cabe auxílio aos alunos de cursos específicos, ministrando aulas para o aprendizado de técnicas de padaria e confeitaria com a finalidade de: Desenvolver conhecimento de todos os passos da técnica fazer pães, bolos, massas e demais produtos de padaria e confeitaria; desenvolver habilidade e destreza para executar cada passo da elaboração de doces, massas e demais produtos ligados à atividade; desenvolver conhecimento dos maquinários e ferramentas utilizadas na elaboração dos produtos; desenvolver habilidade e destreza para o manuseio de máquina e ferramentas pertinentes; desenvolver conhecimento de todos os materiais necessários (permanente e de consumo) utilizado na elaboração dos produtos, como e onde adquiri-los;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei nº 2.140/2009

desenvolver conhecimento de hábitos e atitudes adequados de trabalho; desenvolver conhecimento de hábitos de higiene, cuidados com equipamentos e cuidados pessoais.

VI – ao Monitor de Música: Promover o auxílio aos alunos de cursos de aprendizagem e aperfeiçoamento de instrumentos musicais, ministrando aulas para o desenvolvimento de meios de produção e difusão da cultura musical e entretenimento através da música; auxiliar na concepção e organização de roteiros para instruções e realização de projetos artísticos; auxiliar na análise de métodos, técnicas, recursos e equipamentos específicos à produção, interpretação, conservação e difusão do produto artístico musical; implementar o desenvolvimento de atividades ligadas a apresentações musicais e oficinas musicais.

VII – Monitor de Artes Cênicas: Promover o auxílio aos alunos de cursos de aprendizagem e aperfeiçoamento de artes cênicas, ministrando aulas para o desenvolvimento de meios de produção e difusão da cultura por meio do teatro e outras formas de fomento da expressão corporal; auxiliar na identificação e aplicar e apoiar atividades ligadas à criação do teatro; auxiliar na análise de métodos, técnicas, recursos, equipamentos especiais à produção, interpretação, conservação e difusão do produto cênico; desenvolver atividades que explorem as técnicas de criação, execução, aproveitamento de recursos de improvisação em espaço cênico; promover a difusão e conhecimento da estrutura e montagem de espetáculos cênicos; apoiar e desenvolver atividades ligadas a espetáculos e oficinas de artes cênicas.

VIII – Monitor de Dança: Promover o auxílio aos alunos de cursos de aprendizagem e aperfeiçoamento de danças, ministrando aulas para o desenvolvimento de meios de produção e difusão da cultura por meio da dança em suas diversas modalidades; auxiliar na identificação e aplicar e apoiar atividades ligadas ao desenvolvimento da expressão corporal por meio da dança; auxiliar na análise de métodos, técnicas, recursos, equipamentos especiais à produção, interpretação, conservação e difusão de projetos ligados a dança em suas diversas modalidades; desenvolver atividades que explorem as técnicas de criação, execução, aproveitamento de recursos de improvisação e noções de coreografia; promover a difusão e conhecimento da estrutura e montagem de espetáculos de dança; apoiar e desenvolver atividades ligadas a espetáculos e oficinas de dança.

IX – Monitor de Oficina de Cabeleireiro, Manicure e Pedicure: Promover o auxílio dos alunos através de aulas teóricas e práticas, apresentação de vídeos e visitas a setores da referida área; ter conhecimentos dos materiais e equipamentos utilização na profissão, incluindo as técnicas de higienização e esterilização dos instrumentos usados (autoclave); orientação e inovação de corte, penteados e química de cabelos, acompanhando a tendência da moda; conhecer os cuidados especiais para o tratamento de unhas, incluindo colocação de unhas postiças.

X – Monitor de Oficina de Bijuterias: Auxiliar os alunos no desenvolvimento artístico, incluindo práticas usuais de confecção de bijuterias, com a finalidade de: Desenvolver conhecimento de todos os passos da técnica de confecção de bijuterias; desenvolver habilidade e destreza para executar cada passo da técnica ensinada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei nº 2.140/ 2009

desenvolver conhecimento dos maquinários e ferramentas utilizadas para a confecção das bijuterias; desenvolver habilidade e destreza para o manuseio das ferramentas utilizadas na confecção das peças de bijuterias; desenvolver conhecimento de todos os materiais necessários (permanente e de consumo) para realização da bijuteria, como e onde adquirilos; desenvolver conhecimento de hábitos e atitudes adequados de trabalho; desenvolver conhecimento de hábitos de higiene e cuidados pessoais.

Art. 2º - A contratação para as funções de monitoria na forma estabelecida no artigo 1º desta Lei será independente da característica do programa ou projeto, de caráter temporário, sendo precedido de Processo Seletivo de Provas ou Provas e Títulos, pelo prazo que perdurar o convênio que originou a necessidade de contratação.

Parágrafo Único - Nos casos de programas ou projetos desenvolvidos realizados exclusivamente pela Prefeitura Municipal, sem a ocorrência de repasse financeiros oriundos de outros órgãos ou entidades mediante convênio, a contratação será de pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Os monitores contratados na forma definida por esta Lei não farão jus as vantagens inerentes aos servidores públicos estatutários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, em cada função de governo correspondente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tabapuã, aos 10 de março de 2009.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
DIRETORA ADMINISTRATIVA